Cadernos de Segurança Pública

ISP Instituto de Segurança Pública

ARTIGOS

Incursões policiais no sistema prisional paraense: o caso da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (2019–2021)

Police Incursions into the Pará Prison System: The Case of the Penitentiary Intervention Task Force (2019–2021)

Lucas de Souza Gonçalves
Universidade de São Paulo, SP, Brasil
Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

Este trabalho propõe investigar o surgimento, o desenvolvimento e as principais características da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), criada no dia 23 de janeiro de 2017 pela Portaria nº 93/2017 do Ministério da Justiça e Cidadania, a partir do estudo sobre a atuação no sistema prisional paraense, entre 2019 e 2021. Trata-se de uma tropa policial formada por agentes penitenciários, atualmente denominados policiais penais[1], especializada em realizar intervenções no sistema prisional. Mobilizamos a cartografia para alcançar os dados e informações relacionados à intervenção paraense, a partir da análise de dois processos judiciais ajuizados pelo Ministério Público Federal (MPF), um relatório de inspeção produzido pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e uma resposta obtida via Lei de Acesso à Informação. Como achado, constatamos que a FTIP experimenta e aplica táticas específicas de intervenção nas unidades prisionais, mediadas pela truculência e pela restrição de direitos das pessoas presas. Além disso, a tropa introjeta a sua racionalidade nos regramentos que regulam as unidades prisionais intervindas, fincando o seu modo de operação na gestão carcerária.

Palavras-chave: prisão; polícia penal; intervenção prisional; restrição de direitos; gestão carcerária.

1 Emenda Constitucional nº 104/2019.

CC BY NC

ABSTRACT

This paper aims to investigate the emergence, development, and main characteristics of the Penitentiary Intervention Task Force (Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP), created on January 23, 2017, through Ordinance No. 93/2017 of the Ministry of Justice and Citizenship, drawing upon a study of its operations within the prison system of the state of Pará between 2019 and 2021. It comprises a specialized police tactical unit composed of prison officers, currently designated as correctional officers, tasked with executing interventions within the penitentiary system. Methodologically, we employed cartography to map data and information regarding the intervention in Pará, analyzing two lawsuits filed by the Federal Public Prosecutor's Office (Ministério Público Federal – MPF), an inspection report issued by the National Mechanism for the Prevention and Combat of Torture (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT), and documentation obtained through the Access to Information Act. Our findings reveal that the FTIP experiments with and applies specific intervention tactics in prison facilities, strategies that are inherently mediated by brutality and the curtailment of incarcerated individuals' rights. Furthermore, the task force internalizes its operational rationality into the normative frameworks that regulate the intervened prison units, thereby deeply embedding its *modus operandi* into standard prison management.

Keywords: prison; prison officers; prison intervention; rights restriction; prison management.

Introdução

Nos últimos anos, o sistema prisional brasileiro passou por profundas transformações, especialmente na forma como as pessoas presas são cotidianamente geridas no interior das unidades carcerárias. São exemplos dessas mudanças o crescimento do sistema penitenciário federal e do regime disciplinar diferenciado (*supermax*), o aumento no número de presídios construídos, o encarceramento cada vez mais massivo, especialmente de mulheres, a consolidação do policiamento penal, a guerra às drogas, a implementação de novos modelos como a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e os presídios privatizados, a expansão fronteiriça das facções prisionais, dentre outras.

Nesse contexto de reconfiguração das práticas punitivas, o desenvolvimento da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP)[2] em meados de 2017 emerge como uma importante aresta de compreensão do arranjo político-econômico que o Brasil vivenciou no período, diante do impacto imediato na organização do sistema prisional. Por isso, propomos neste trabalho investigar as principais características da FTIP e os seus impactos na gestão carcerária brasileira, a partir de um estudo de caso: a intervenção nas unidades prisionais do Pará[3].

A Força-Tarefa é um grupo composto por policiais penais federais e estaduais de diferentes entes federativos, treinados e capacitados para adentrar e intervir em unidades prisionais e controlar pessoas presas. No dia 23 de janeiro de 2017, poucos dias depois do Massacre de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte (Peixoto, 2025), o então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, criou a FTIP, por meio da Portaria nº 93/2017 do Ministério da Justiça e Cidadania. Essa foi a primeira vez que o grupo policial se apresentou para o cenário nacional com a roupagem institucional de interventor carcerário.

Dois anos depois, após o Massacre de Altamira que ceifou a vida de ao menos 62 pessoas presas[4], a tropa foi enviada para unidades prisionais do Pará para, supostamente, controlar revoltas e restabelecer a ordem do espaço carcerário, dominado por meandros faccionais. Por isso, neste estudo, desvendaremos como a FTIP se desenvolveu, como ela chegou até o Pará, o que ela fez nas unidades prisionais intervindas e como essa missão ajuda a entender as dinâmicas contemporâneas de gestão carcerária.

---

2 Em 13 de novembro de 2023, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária foi institucionalmente substituída pela Força Penal Nacional (FPN), por meio da Portaria MJSP nº 526 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vinculada à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Apesar da mudança de nomenclatura da tropa, manteremos o nome Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, por ter sido o nome encontrado nos documentos e nas demais fontes da pesquisa durante a Missão Pará.

3 Este artigo é resultado de uma condensação dos principais achados explicitados na dissertação de mestrado defendida em 2024 na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH).

4 Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/07/29/massacre-do-presidio-de-altamira-no-pa-maior-tragedia-carceraria-depois-de-carandiru-completa-dois-anos.ghtml. Acesso em: 20 ago. 2026.

Para alcançar esse horizonte, precisamos mergulhar no campo problemático a partir da cartografia documental, debruçando-nos sobre o relatório "Missão Pará" do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e sobre as peças processuais das Ações Civis de Improbidade Administrativa nº 1004528-68.2019.4.01.3900 e nº 1005171-26.2019.4.01.3900. Além disso, utilizaremos uma resposta obtida pela Lei de Acesso à Informação, Despacho nº 106/2022/DSOPI/DEPEN. As páginas do relatório, da resposta e das ações judiciais serão os principais dispositivos informativos desta pesquisa. A escolha por estes documentos envolvendo a FTIP no Pará, e não outras formas de obtenção de informação, justifica-se pela investigação promovida pelos órgãos, pela realização de inspeção *in loco* nas unidades intervindas, pela quantidade de depoimentos colhidos e pelo valor metodológico dos fatos informados, além da dificuldade institucional de acesso a outras fontes, diante do enclausuramento carcerário.

Levantamos como hipótese a ideia central de que a FTIP é um vetor de disseminação do recrudescimento penal, que aplica táticas sofisticadas de controle e dominação e reproduz novas formas de interação entre policiais penais e pessoas presas. Além disso, a partir desta especificidade da tropa, indicamos que a Força-Tarefa espalha e padroniza a sua racionalidade interventora, possibilitando a reprodução do seu modo de operação, mesmo não estando mais presente. Até lá, perseguiremos o desenvolvimento histórico-institucional da tropa e as principais práticas aplicadas na gestão carcerária.

1. Bases metodológicas da cartografia

Antes de adentrar nos dados empíricos relacionados à atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária nas unidades prisionais paraenses, é preciso estabelecer as arestas metodológicas que guiaram a pesquisa. De início, é importante ressaltar que existem barreiras e obstáculos que dificultam o acesso pleno e transparente ao que de fato ocorre no interior de uma unidade prisional. Os fatos e eventos reproduzidos no cárcere estão distantes dos olhares sociais, afastando-se do contato imediato com a realidade. Ao analisar o processo histórico de consolidação do cárcere como paradigma punitivo, Foucault (1987) observa que "a punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível" (p. 16).

Diante disso, para avançar na pesquisa e desvendar os fatos envolvendo a presença da FTIP no sistema prisional paraense, é preciso adotar técnicas metodológicas que ultrapassem as barreiras informacionais e contatem a realidade prisional. A cartografia, portanto, será fundamental para traçar os caminhos deste estudo. Isso porque estamos diante de um fenômeno em funcionamento, complexo, que não está separado de sua historicidade, não possui um marco temporal estático e se movimenta fluidamente.

A cartografia parte do pilar de que o método de pesquisa, em primeiro lugar, não é recheado de neutralidade e rigidez estática. O avançar da pesquisa afeta tanto os contornos do campo problemático mergulhado quanto as subjetividades que constituem os analisadores da pesquisa (Bicalho, 2005). Por isso se fala em pesquisa-intervenção: ao mesmo tempo que o pesquisador faz descobertas sobre o conteúdo estudado, impactando na sua identidade e no seu agir como ser no mundo, o campo problemático se altera com o desenrolar do estudo, sendo também afetado pelas eventuais intervenções do pesquisador (Bicalho; Rossotti; Reishoffer, 2016). Segundo Bicalho (2005), "a cartografia, deste modo, constitui uma proposta metodológica que visa acompanhar um processo e que se propõe a pôr em análise o modo pelo qual vão emergir as formas hegemônicas e individuadas da rede" (p. 106).

No mesmo sentido, Amanda Mendes Silva Cintra, Luana Pinho de Mesquita, Silvia Matumoto e Cinira Magali Fortuna mostram que "a cartografia vai mapear tais linhas constitutivas das coisas e dos acontecimentos ao explorar territórios existenciais e assim, acompanhar processos de produção de subjetividade de forma a criar um mapa móvel" (2017, p. 48-59). Este trabalho objetiva, portanto, acompanhar o movimento da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária durante sua atuação no sistema prisional paraense, desvendando as linhas de força, as redes de interação e a racionalidade do grupo, além do seu impacto na gestão carcerária.

O caminho da investigação do campo de estudo vai sendo trilhado à medida que o contato com a realidade vai acontecendo, permitindo o desenho de um mapa em mosaico, com partes fragmentadas que interagem entre si, relacionam-se e interconectam-se. Esse processo dinâmico e imprevisível ajudará no mapeamento dos predicados envolvendo a atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária que aqui se estuda e do jogo de forças existente durante a intervenção no sistema prisional paraense.

Nesse cenário, é preciso apresentar as linhas e fontes que revelarão as informações cartografadas na pesquisa. Em agosto de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma Ação Civil de Improbidade Administrativa em face da União Federal e do Estado do Pará (processo nº 1004528-68.2019.4.01.3900). Dias depois, em setembro de 2019, o Ministério Público Federal ajuizou outra Ação Civil, desta vez em face do Sr. Maycon Cesar Rottava, ex-Coordenador Institucional da FTIP no Pará (processo nº 1005171-26.2019.4.01.3900).

No caso, as ações judiciais foram propostas pelo MPF com o objetivo de investigar e condenar administrativamente o Sr. Maycon, a União e o Estado do Pará, pelo cometimento de ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, caput e inciso I, da revogada Lei nº 8.429/1992. O processo avaliava a possibilidade de responsabilização do Sr. Maycon, da União e do Pará, em função de supostas práticas de tortura e maus-tratos que ocorreram ao longo da intervenção da Força-Tarefa. Para o ordenamento jurídico,

consideram-se improbidade administrativa ações e omissões que produzem danos para a administração pública.

Ao longo das petições iniciais, o MPF colaciona inúmeros relatos de violência perpetrados pelos policiais penais durante a intervenção da Força-Tarefa no Pará. As páginas dessas ações judiciais serão fundamentais para a cartografia das técnicas e racionalidades reproduzidas pela tropa, pois reúnem diversos depoimentos de vítimas, familiares e outros atores envolvidos. Essas ações, portanto, são importantes dispositivos de informação sobre o campo problemático envolvendo a FTIP. Apesar da mediação feita pelo Ministério Público Federal, as petições iniciais contêm vozes e saberes muitas vezes silenciados pelo Estado, razão pela qual assumem uma relevância impactante para o estudo, distanciando-se das perspectivas oficiais.

Cumpre ressaltar que os processos mencionados são públicos. Mesmo assim, para ter acesso integral aos autos, realizamos um cadastro no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através do Processo Judicial Eletrônico[5], utilizando os dados da advocacia, à época. Após o cadastro, realizamos a pesquisa pelo número do processo e conseguimos acesso às páginas das ações judiciais.

Também realizamos um pedido de acesso à informação ao Ministério da Justiça em junho de 2022, recebendo uma resposta da Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas (DSOPI). As informações prestadas são importantes para esclarecer a composição do campo problemático e para revelar as principais características institucionais da tropa, sob a perspectiva da declaração oficial do Estado.

Outro dispositivo importante para a captação das relações sociais envolvidas no sistema prisional paraense durante a intervenção da FTIP diz respeito ao relatório de inspeção feito pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O órgão fez visitas nas unidades prisionais do estado do Pará no ano de 2019 e colheu muitas informações sobre as práticas e os impactos da tropa. Essas foram, portanto, as linhas da cartografia que aqui se pretendeu fazer. A partir dessa metodologia, tentamos mapear o campo da criação e da atuação da FTIP no sistema prisional paraense.

2. Resgate histórico sobre a FTIP

A gestão do cotidiano e da disciplina prisional é frequentemente alvo das discussões envolvendo o cárcere, a segurança pública e a política criminal (Melo, 2018; Pina; Gomes; Quintas, 2024; Silva; Bicalho, 2022; Uziel *et al.*, 2018). No passado recente, até o início dos anos 2000, a Polícia Militar dos estados tinha grande participação na suposta segurança

5 Disponível em: https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam.

das unidades prisionais brasileiras (Schabbach, 2020). Em algumas delas, tanto a custódia rotineira e direta das pessoas presas, entre celas e corredores, quanto a permanência em muros e guaridas, com olhar externo e interno, eram compostas por policiais, guardas e carcereiros que possuíam formação específica no interior da Polícia Militar (Figueiró; Dimenstein, 2019; Lourenço, 2010). Esse cenário convivia, ainda, com disputas envolvendo a gestão exercida pelas próprias pessoas presas, cada vez mais coletivizadas por grupos e facções (Biondi, 2010). As pessoas presas se agrupavam, em tese, para resistir às ordens e normas estabelecidas pelos policiais penais, tensionando o ritmo da unidade prisional.

Com o passar do tempo, a figura do agente penitenciário vai ganhando força e autonomia, alcançando especialização formativa e independência institucional (Moraes, 2013; Nascimento, 2022). As pastas de administração penitenciária, alçadas ao patamar de secretarias estaduais, passaram a regulamentar e promover a carreira específica de uma nova estrutura no âmbito da segurança pública, voltada para disciplinar e reger a vida das pessoas presas. No caso específico de São Paulo, meses depois do Massacre do Carandiru, em janeiro de 1993, foi promulgada a Lei Estadual nº 8.209/1993, criando a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), a primeira pasta do Brasil especializada em gerir o sistema prisional.

Apesar desse desenvolvimento institucional dos agentes penitenciários, a tática de intervenção policial no cárcere, criada para atuar pontualmente nos momentos de crise envolvendo, principalmente, conflito coletivo entre pessoas presas e Estado, também era alvo de disputas entre os diversos órgãos da segurança pública. Os batalhões e as tropas da Polícia Militar, por exemplo, assumiram por muito tempo a competência institucional para atuar nessas situações, pois supostamente possuíam policiais formados e especializados para coordenar operações interventoras nos espaços urbanos em momentos de crise (Silva; Ribeiro, 2024).

Um dos mais impactantes episódios envolvendo a atuação da Polícia Militar no cárcere refere-se ao Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992. A Tropa de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo entrou, interveio e matou ao menos 111 pessoas na antiga Casa de Detenção de São Paulo, situada no bairro do Carandiru, em São Paulo (Ferreira; Machado; Machado, 2012). O episódio entrou para a história como um dos mais sangrentos do mundo. Segundo Fernando Salla (2007), o massacre evidenciou uma tendência política do estado guiada pelo "posicionamento muito mais agressivo no combate ao crime e no enfrentamento das revoltas de presos, dentro de um padrão de baixa preocupação com negociações, conformando por vezes atuações marcadas pela arbitrariedade e pelo abuso de poder" (p. 78).

Apesar das premiações e da ausência de responsabilização dos policiais militares envolvidos nesses episódios, as intervenções promovidas pela instituição Polícia Militar fo-

ram, aos poucos, sendo questionadas pelos órgãos de segurança pública. Da mesma forma que ocorreu com o processo de autonomização dos agentes penitenciários, as secretarias, os departamentos e as superintendências de administração penitenciária passaram a defender a tese de que os próprios agentes penitenciários deveriam receber formação especializada para atuar em situações que exigiam a intervenção e o domínio prisional (Rottava, 2020; Silva; Ribeiro, 2024).

Foi nesse contexto que os próprios agentes penitenciários passaram a ser treinados e doutrinados segundo a lógica da intervenção: em determinadas situações de crise, um grupo de agentes deveria intervir na rotina prisional e nos corpos encarcerados, oprimir resistências e dominar as regras e as ações da unidade. Nesse percurso, muitos dos agentes penitenciários formados em cursos de intervenção prisional foram doutrinados e capacitados pelas próprias tropas de elite da Polícia Militar, permitindo a reprodução mimetizada e contínua de táticas de dominação militarizada (Gouveia, 2025). Assim, a tática de intervenção penitenciária se consolidou no cenário nacional, alimentando-se da independência institucional dos agentes penitenciários e da necessidade política de intervir nos corpos encarcerados, dominando-os por completo.

Segundo Maycon Cesar Rottava (2020), uma das primeiras tropas de agentes penitenciários voltada "para intervenção em unidades prisionais foi o do Grupo Penitenciário de Operações Especiais do Distrito Federal (atualmente Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE-DF)" (p. 165). Segundo o site do grupo (2025), a DPOE-DF:

> [...] desempenha o trabalho tipicamente operacional, tendo como atribuições participar da segurança interna e externa dos estabelecimentos penais do DF, realizar o transporte de reeducandos para apresentações extramuros, escolta de autoridades nas dependências prisionais, investigações, recaptura de foragidos e intervenções em situações emergenciais[6].

Adiante, entre os anos de 2001 e 2002, foi desenvolvido um projeto piloto do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) de São Paulo pelo então diretor do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Sorocaba, Márcio Coutinho. Na época, o diretor fez da unidade um laboratório e buscou treinar agentes penitenciários para atuar em situações específicas que supostamente ocorriam no cotidiano específico do CDP. Segundo Yasmin Lucita Rodrigues Miranda:

> Foi a Escola de Administração Penitenciária que permitiu que Coutinho realizasse os treinamentos de Entradas Explosivas e Táticas, Combate em Ambiente Fechado, Resgate de Reféns de Alto Risco, Gerenciamento de Crises e Negociação e Explosivos não convencionais, com o intuito de repassar a bagagem teórica conseguida para os demais agentes que viessem a compor o GIR (Miranda, 2016, p. 83).

5 Disponível em: https://seape.df.gov.br/dpoe/. Acesso em: 25 jul. 2026.

O grupo foi criado em um contexto de extrema tensão no estado de São Paulo. Em fevereiro de 2001, presos de 26 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente, caracterizando a primeira megarrebelião organizada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) (Feltran, 2012). Ao menos 14 presos foram mortos e 19 agentes penitenciários ficaram feridos[7]. Como resposta à manifestação coletiva dos presos, lideranças da facção foram transferidas para outras unidades, inclusive fora do estado, e mais agentes e policiais foram deslocados para as unidades rebeladas, ampliando o controle sobre as pessoas presas. Além disso, o esboço do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) foi criado (Feltran, 2012; Reishoffer; Bicalho, 2013) e o projeto piloto do GIR foi colocado em prática.

Essas premissas revelam como a intervenção no cárcere foi trabalhada como tática fundamental para o controle de supostos grupos criminosos e para a preservação da ordem social. Uma narrativa precisou ser construída para legitimar a necessidade de que corpos negros encarcerados fossem constantemente revistados e neutralizados por forças policiais. A intervenção no cárcere cumpria esse papel, já que, a qualquer momento, repentinamente, um grupo de policiais poderia entrar nos raios e nas celas, sem qualquer identificação, utilizando armamento, emitindo ordens autoritárias e apalpando as pessoas presas.

Em 2004, o GIR adentrou de vez no interior da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP-SP) e passou a atuar em todo o estado, com a realização de formações especializadas de grupos regionais em cada fragmentação da Secretaria. Segundo o site da SAP-SP, o objetivo do GIR "é controlar as revoltas nos presídios paulistas e dar suporte aos Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs) que atuam dentro das unidades. O Estado de São Paulo conta, hoje [2020], com 10 GIRs distribuídos pelas coordenadorias regionais da SAP"[8].

Segundo Gabrielle Nascimento (2018), os agentes que compõem o GIR paulista "são destacados para receber treinamento militarizado, prática hoje difundida em diversos estados do Brasil" (p. 45). A autora reforça que o grupo "nasce como um experimento no melhor dos laboratórios de criação e aperfeiçoamento dos métodos de tortura do Estado: o corpo jovem negro" (p. 46). Sob a narrativa de que o grupo teria atuação pontual para controle de crises, a tropa foi ganhando voz e corpo dentro da Secretaria, passando a exercer funções rotineiras e operacionais nas unidades prisionais do estado.

A atuação do GIR paulista ganhou maior repercussão em 2006, durante o período que ficou marcado na história pela ocorrência de uma das maiores chacinas promovidas pelas forças policiais do estado de São Paulo: Chacinas de Maio. Mais de 600 pessoas foram

7 Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/02/13/megarrebeliao-do-pcc-que-dobrou-a-pena-de-marcola-completa-duas-decadas.htm. Acesso em: 23 jul. 2026.

8 Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1598.html. Acesso em: 27 set. 2025.

assassinadas e dadas como desaparecidas em menos de duas semanas, em decorrência de ações policiais milicianas (Movimento Mães de Maio, 2016). Nessa conjuntura, mais de 70 unidades prisionais foram palco de rebeliões e motins. Em resposta, o Estado de São Paulo adotou medidas policiais repressoras e violentas, intervindo no sistema prisional e buscando conter a revolta das pessoas presas, principalmente por meio do GIR. A tropa foi fragmentada e enviada para diversas unidades, buscando dominar os estabelecimentos amotinados. Foi nesse período que o GIR se posicionou como pilar importante da política penitenciária de São Paulo[9].

Nesse período, diversos estados passaram a se articular institucionalmente em prol do planejamento de uma doutrina policial que promovesse intervenções no sistema penitenciário. Diante do caldo político que se formava, a criação de uma tropa de elite formada por agentes penitenciários já estava no horizonte institucional dos governos. Ao longo dos anos 2000, portanto, os estados vão modelar suas políticas criminais para desenvolver e treinar grupos policiais especializados em realizar intervenções no sistema penitenciário, sob a justificativa galvanizada de que seria necessário ter tropas voltadas para a atuação em momentos pontuais de crise. Foi assim em Minas Gerais com o Grupo de Intervenção Tática (GIT), em Goiás com o Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE), na Paraíba com o Grupo Penitenciário de Operações Especiais (GPOE), no Rio de Janeiro com o Grupamento de Intervenção Tática (GIT), no Amazonas com o Grupo de Intervenção Penitenciária (GIP), dentre outros. Segundo Maycon Rottava (2020, p. 166):

> Naquele momento, alguns estados brasileiros com maior expertise em treinamento em situações de crise em ambientes penitenciários se mobilizaram gradualmente para capacitar e atuar com doutrina de intervenção em presídios. Surgiu então uma Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI) composta por agentes penitenciários de diferentes estados, porém não acionada nesse momento.

A lógica por trás dessa nacionalização da intervenção penitenciária ganhou novos e importantes capítulos em 2016, no Ceará. Após anúncio de greve dos agentes penitenciários e a consequente suspensão das visitas familiares, pessoas presas se rebelaram em cinco unidades prisionais do estado, pleiteando melhorias nas condições de sobrevivência[10]. Ao menos cinco pessoas presas morreram. Mais uma vez diante de tensões envolvendo pessoas presas e agentes estatais, o Governo Estadual solicitou o apoio da União para auxiliar na gestão dos conflitos e no restabelecimento da ordem. A Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI) foi, assim, criada pelo Ministério da Justiça. Com acordo

9 Resolução SAP-155, de 19 de junho de 2009, que reedita com alterações a Resolução SAP – 69, de 20 de maio de 2004, que "Institui, nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, o Grupo de Intervenção Rápida – GIR" e, institui a Célula de Intervenção Rápida – CIR, no âmbito das unidades prisionais.

10 Disponível em: https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/05/presidios-do-ceara-registram-rebelioes-morte-de-presos-e-fuga.html. Acesso em: 23 jul. 2026.

federativo entre Ceará e União, agentes penitenciários de diversos estados se juntaram para atuar no sistema penitenciário cearense. Rottava destaca que o objetivo da missão pioneira era estabelecer a ordem e o controle nas unidades rebeladas, "disciplinar os presos e treinar os agentes penitenciários das unidades e grupos táticos do estado, utilizando os procedimentos instituídos pela mesma doutrina de intervenção testada e aprovada em outras situações de crise" (2020, p. 166).

Observa-se no discurso que havia por trás uma perspectiva de "treinar agentes penitenciários" e ampliar táticas de intervenção no cárcere por meio de tropas especializadas e doutrinariamente militarizadas. Na concepção do autor, a lógica da intervenção já havia sido "testada e aprovada". Esse cenário já desenhava o embrião da FTIP, que foi utilizada pela primeira vez no ano seguinte, em 2017, no Rio Grande do Norte.

Além disso, o contexto de criação e as principais características da tropa dão sinais de aproximação entre o modelo policial da FIPI e a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Neste último caso, os estados declaravam o fracasso e a incapacidade de custodiar pessoas presas e pediam a intervenção federal da União, formalizando uma espécie de convênio federativo. Esse cenário era legitimado pela Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e pelo Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Segundo Joana Domingues Vargas, Carlos Martins Júnior, Carolina Christoph Grillo e outros autores (2016), um dos pilares que envolveram a criação da Força Nacional de Segurança Pública foi a tentativa de consolidar políticas de cooperação entre os entes federativos na área da segurança pública, facilitando os processos de padronização dos comportamentos policiais e das intervenções federais nos estados, sem ferir a autonomia e o pacto federativo. Nesse contexto, a Força Nacional foi desenvolvida para atuar, em uma de suas primeiras ações, em situações envolvendo conflitos no sistema prisional. Segundo os autores, "a FNSP foi criada em um contexto de crise da segurança pública e do sistema penitenciário. Naquele momento, pipocavam rebeliões de presos por todo o país" (Vargas *et al.*, 2016, p. 80). Para exemplificar essa atuação, o estado do Maranhão contou com a presença da Força Nacional e de policiais militares para atuar no Complexo Penitenciário de Pedrinhas de 2013 até 2015, por meio do Convênio de Cooperação Federativa nº 10, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão.

A atuação da Força Nacional em determinadas situações que ocorriam no sistema penitenciário brasileiro também se soma no desenho institucional da FTIP e traz marcas importantes para o singelo histórico que aqui se pretendeu fazer. O desenho institucional da FNSP serviu de inspiração para a FTIP, reproduzindo determinados predicados como a participação de policiais de diversos estados, a possibilidade de diálogo e cooperação intergovernamental, a intervenção no espaço como objetivo e a padronização de protocolos operacionais.

No ano seguinte à criação da FIPI, em janeiro de 2017, pelo menos 27 pessoas presas foram mortas na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Rio Grande do Norte[11]. Ao menos 15 das vítimas foram decapitadas, caracterizando um profundo terror carcerário. O Secretário Estadual de Justiça e Cidadania, à época, disse em uma reportagem que "as pessoas apontam vários fatores, mas sabemos que a falta de efetivo, a falta de estrutura do presídio e o crescimento das facções criminosas contribuem para isso. Trabalhamos apurando se houve facilitação. Se existiu, essas pessoas serão punidas"[12] (Virgolino, 2017).

Nessa conjuntura, após pedido formulado pelo Governo Estadual para auxiliar no controle prisional, a União conduziu o processo de desenvolvimento da FIPI para transformá-la em Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP). No dia 23 de janeiro de 2017, poucos dias depois do Massacre de Alcaçuz, o então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, criou a FTIP através da Portaria nº 93/2017 do Ministério da Justiça e Cidadania.

Segundo a resposta obtida através da Lei de Acesso à Informação, a Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) declarou que:

> Em 16 de janeiro de 2017, o Governador solicita o apoio de envio da Força Nacional de Segurança Pública para intervenção na Penitenciária de Alcaçuz, porém, considerando a elaboração e assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, foi autorizado o emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária em 24/01/2017, haja vista que a Força Nacional não atua dentro dos presídios. Na data de 27/01/2017, devido a gravidade da situação que vivenciava o Estado do Rio Grande do Norte, servidores estaduais e federais com experiência em intervenção penitenciária, ocorreu a retomada do controle absoluto da penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, conhecida como pavilhão 5 (2022, p. 4).

Nesse período, a FTIP alcançou o desenvolvimento institucional necessário para impactar nos rumos da história prisional brasileira, especialmente nas regiões norte e nordeste do país. Por isso, antes de adentrar de vez na intervenção promovida pela FTIP nas unidades prisionais paraenses, é preciso compreender algumas características basilares de formação da tropa.

A FTIP foi concebida e desenvolvida para atuar no âmago da Força Nacional de Segurança Pública, como a direção histórica mostrava, razão pela qual ambas comungam de características institucionais similares. Segundo o art. 2º da Portaria nº 93/2017, a FTIP é composta por policiais penais de diferentes espaços federativos, razão pela qual, além da adoção de procedimentos truculentos, ela possui um predicado importante de uniformizar, em âmbito nacional, o modo de atuação da segurança prisional. Assim, a construção

11 Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/11/29/massacre-de-alcacuz-policia-conclui-inquerito-e-indicia-74-por-homicidio.ghtml. Acesso em: 27 set. 2025.

12 Disponível em: http://especiais.g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/2017/1-mes-do-massacre-em-alcacuz. Acesso em: 27 set. 2025.

da tropa também provoca uma perspectiva de alastramento e a padronização dos métodos militarizados de custódia carcerária.

Diferentemente dos grupos policiais formados por cargos definitivos estáticos, preenchidos por agentes que permanecerão na circunscrição territorial de seu estatuto, a Força-Tarefa é composta por policiais penais federais ou estaduais de diversas regiões espalhadas pelo país. Esses agentes são escolhidos pela própria SENAPPEN, segundo determinados critérios avaliativos e ouvindo a própria administração estadual, que indica os agentes que poderão ser deslocados temporariamente de seu posto de trabalho originário para determinada missão em alguma unidade prisional no país.

Após a formação compositiva do grupo missionário, os membros são treinados e capacitados segundo a lógica da intervenção prisional por algumas semanas, com o objetivo de entrar no interior de unidades prisionais, coordenar a gestão prisional e supostamente controlar alguma situação que esteja tensionando a relação entre pessoas presas e Estado. A Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas declarou que, sobre a preparação prévia, "se faz necessário o curso de intervenção tática em ambiente prisional" (2022, p. 3). No momento em que os agentes da FTIP adentram na unidade prisional e passam a exercer o domínio das regras procedimentais, os agentes locais são afastados temporariamente de suas atribuições ordinárias, passando a exercer funções burocráticas ou de aprendizagem, acompanhando os comportamentos da FTIP.

Na Ação Judicial nº 1005171-26.2019.4.01.3900, que tramitou na 5ª Vara Federal Cível de Belém, o Ministério Público Federal recolheu depoimentos de agentes penitenciários de unidades prisionais intervindas pela FTIP. A declaração de um dos servidores evidencia concretamente a dinâmica de afastamento provisório dos policiais locais. O depoimento ressaltou que "no primeiro dia da intervenção federal, nós servidores fomos barrados a entrar; [...] eles disseram que estávamos de férias por 30 dias" (Brasil, 2019b, p. 43-44).

Depois do período inicial de afastamento provisório, os agentes locais são paulatinamente integrados na missão, acompanhando e participando das práticas interventoras. Ao presenciarem a missão, os policiais penais locais são treinados segundo os protocolos de atuação da FTIP, possibilitando a reprodução de seus comportamentos institucionais. Segundo a Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas, a capacitação dos agentes locais abrange "gerenciamento de crises, técnicas e tecnologias menos letais, armamento e tiro, escolta prisional, segurança penitenciária, imobilização tática, atendimento pré-hospitalar tático, uso diferenciado da força, tonfa (bastão PR - 24), inteligência penitenciária" (2022, p. 4).

Esse cenário revela, de plano, a forma como a FTIP contribui para a padronização da gestão carcerária. Tanto os agentes em missão como os agentes locais são treinados e capacitados para realizarem práticas de intervenção, aprendendo a reproduzir dinâmicas

interventoras em diferentes contextos. Essa tentativa de nacionalização do procedimento interventor dialoga com a própria característica formativa do grupo. Por serem formados por policiais penais de diversos espaços, os ensinamentos vão sendo reproduzidos e replicados nas localidades. Ao retornarem da missão, os policiais que participaram se tornam aptos a disseminarem o conhecimento obtido para todo o estado.

Além disso, diferentemente do que estava previsto em sua portaria fundante, a FTIP não tem tido atuações pontuais e episódicas. Mais do que isso, a tropa tem permanecido em suas missões por meses, reproduzindo táticas de dominação contra as pessoas presas e disseminando a sua doutrina interventora para os agentes locais. Segundo as respostas da Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas, a FTIP continua monitorando a unidade prisional depois que termina a missão, pois o "órgão entende que administração estadual deve ter o condão de manter [...] tanto aos protocolos de segurança, rotinas e disciplina, quanto aos serviços penais" (2022, p. 5).

Esse quadro mostra a tentativa da FTIP de manter os seus rastros nos estabelecimentos prisionais por onde esteve, mesmo que não tenha a presença de agentes que vestiram a farda da tropa. Os agentes locais, que assistiram e participaram da atuação da Força-Tarefa, após a missão, passam a ser considerados aptos para reproduzir as mesmas dinâmicas padronizadas que a FTIP ensinou, reproduzindo práticas interventoras nos demais estabelecimentos prisionais.

Observa-se, nesse quadro, que o cárcere brasileiro foi se posicionando como laboratório para práticas de intervenção policial. O desenvolvimento dos grupos de policiais penais especializados em intervir no cárcere e nos corpos encarcerados conduziu o processo de recrudescimento e de militarização da gestão prisional que o Brasil vem vivenciando nos últimos anos. Em consonância com a intervenção policial nos territórios marginalizados, Rebeque, Jagel e Bicalho (2008) nos mostram que:

> As estratégias utilizadas baseiam-se na confrontação e intimidação, considerando que o inimigo deve ser eliminado, o que orienta uma prática policial repressiva, coercitiva, de controle, de vigilância. Dornelles (1988) aponta que essas 'práticas de moralização social' e de 'correcionalismo repressivo' são mantenedores do sistema existente. Dessa forma, a utilização do 'Caveirão' tem como consequência a fomentação da guerrilha urbana e, portanto, da violência (p. 16).

O resgate histórico sobre o desenvolvimento das tropas de intervenção no cenário nacional nos revela, portanto, as primeiras características dessa espécie de policiamento carcerário. Ao mesmo tempo que o agrupamento é formado para supostamente combater o crime organizado e a crise sistêmica do cárcere, há uma perspectiva de padronização do modelo de gestão carcerária aplicado, permitindo a consolidação da intervenção como instrumento de dominação e dispositivo tático, acionado a qualquer tempo. Os agentes que participam da missão são treinados e treinam seus colegas locais, alastrando a lógica

da intervenção. A intervenção promovida pela tropa nas unidades prisionais paraenses também revela aspectos característicos da FTIP, como veremos a seguir.

3. A conjuntura prisional no Pará

Desde a virada dos anos 2000, o Brasil vivenciava os impactos do encarceramento em massa seletivo, ampliando as fronteiras e o alcance do sistema de justiça criminal (Camargos, 2024; Dal Santo, 2019; Minhoto, 2020; Reishoffer; Bicalho, 2015; Sinhoretto; Silvestre; Melo, 2013). O Estado do Pará seguia direção próxima, recrudescendo os seus aparatos de controle e expandindo a sua estrutura político-criminal, com determinadas especificidades. Duas obras público-privadas tiveram um papel importante no crescimento desordenado das cidades paraenses, na multiplicação dos problemas sociais, no aumento do número de criminalizações e na consequente multiplicação das políticas punitivas do estado: a Transamazônica na década de 1970 e a usina hidrelétrica de Belo Monte na primeira década dos anos 2000.

Sobre a rodovia, estudos recentes revelam que a publicação do Decreto-Lei nº 1.106, de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 67.113, de 1970, inaugurou o primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) com o escopo de promover maior ocupação na região amazônica, buscando estabelecer uma integração territorial. Entretanto, os projetos rodoviários "garantiram a exploração dos recursos naturais que, em seu conjunto, favoreceram a reprodução do capital e a inserção da região ao mercado global. Desde então, essas ações promovem desmatamento, degradação ambiental e os constantes conflitos socioambientais que se materializam na violência" (Reis; Marcos; Moreira, 2021, p. 176). Para as autoras, "a construção da Transamazônica contribuiu, na prática, para a ocupação e o controle territorial, populacional e dos recursos naturais do Sudeste do Pará, num contexto de repressão militar" (Reis; Marcos; Moreira, 2021, p. 176).

Sobre a hidrelétrica, a construção fez com que a população de Altamira praticamente dobrasse num período de dois anos: saltou de 90 mil habitantes para 170 mil, acarretando problemas de infraestrutura, com grande demanda para as áreas de segurança, educação, saúde, habitação e saneamento básico (Marinho, 2019). A Norte Energia, consórcio de empresas que participaram da construção e operacionalização da Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, diante da ciência prévia de que a obra produziria problemas para a cidade, comprometeu-se a investir em políticas sociais e na construção de um presídio, repercutindo suas ações no sistema prisional paraense[13].

13 Disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/mpf-investiga-atraso-em-obra-de-presidio-vizinho-a-altamira-1.732816. Acesso em: 30 jul. 2026.

Para além das obras públicas, do extrativismo econômico e das desigualdades sociais históricas (Cardoso; Netto; Gomes, 2019; Silva; Farias, 2024), o estado do Pará também foi palco de múltiplas disputas envolvendo grupos criminosos, que lutavam pelo controle de rotas relacionadas à exploração do comércio de drogas e minérios. Segundo Jacarandá (2024), essas "disputas opuseram grupos locais, como a Família do Norte do Amazonas e facções criminosas do Sudeste, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) de São Paulo, em conflitos que refletiram no aumento das taxas de homicídios nessas cidades em 2017 e 2018" (p. 82). Para o autor, o domínio sobre a rota do tráfico de drogas que atravessa os estados amazônicos é fundamental para a exploração econômica das substâncias, atraindo a atenção de grupos criminosos e de forças policiais.

Nesse cenário, o estado do Pará encontrou terreno sólido para fortalecer seu armamento penal e vivenciar conflitos constantes. Em dezembro de 2018, segundo os dados do SISDEPEN[14], havia 19.524 pessoas presas no sistema penitenciário paraense. Desse total, cerca de 6.796 eram pessoas presas provisoriamente, sem condenação, representando um percentual de 34,8%. Por outro lado, havia 11.661 vagas espalhadas em 49 unidades prisionais, revelando a superlotação endêmica que atingia o território no contexto analisado. Cumpre ressaltar que, no período, o estado ainda inovou na utilização de contêineres para trancafiar e violentar pessoas presas[15].

Se compararmos os números apresentados com os dados de 2006[16] (5.450 vagas, 31 unidades prisionais e 6.814 pessoas presas, sendo desse total 4.145 provisórias), o número de pessoas presas quase triplicou e o de unidades prisionais passou de 31 para 49 em pouco mais de 12 anos, demonstrando o ritmo avassalador do sistema penal do estado no período. A análise desses dados mostra que o maquinário do encarceramento no Pará estava a todo vapor na época.

Para além da quantidade de pessoas presas, os serviços prestados no sistema prisional paraense eram precarizados e insuficientes para atender toda população encarcerada. Oliveira (2022) mostra, por exemplo, que as pessoas presas no Pará enfrentavam "limitação das atividades corriqueiras, discriminação, acesso precário aos serviços de saúde, permanência em um ambiente estressante, de infraestrutura precária e superlotado, aspectos que caracterizam a maior vulnerabilidade dessa população em relação à presença dos pensamentos suicidas" (p. 73). O estudo conduzido por Barros (2015) no Presídio Estadual Metropolitano I, em Marituba, Pará, identificou a precariedade na assistência à saúde, classificada como a terceira maior causa de queixas das pessoas presas. A autora mostrou

14 Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados. Acesso em: 27 set. 2025.

15 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao-do-cnj-encontra-presos-em-conteineres-no-para/. Acesso em: 30 jul. 2026.

15 Primeiro registro do SISDEPEN.

que essa realidade é caracterizada pelo número reduzido de profissionais de saúde e pela falta de equipamentos e de infraestrutura para ajudar nos procedimentos de assistência à saúde dos encarcerados.

A precariedade do sistema prisional paraense, caracterizada pela superlotação e pela insuficiência dos serviços de cuidado, catalisou a filiação de grupos de pessoas presas a determinadas facções criminosas, acirrando ainda mais o conflito na região, principalmente por disputas de territórios e poder (Siqueira; Paiva, 2019). Essa mesma conjuntura aproxima o Pará dos demais estados das regiões norte e nordeste do Brasil, dando sinais dos motivos da presença da FTIP nessas regiões.

O estopim dessa dinâmica de acirramento das tensões e de ampliação dos processos de criminalização ocorreu em Altamira, no Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRA). No dia 29 de julho de 2019, 58 pessoas foram mortas no interior da unidade prisional. Ainda, mais quatro presos sobreviventes morreram durante a transferência de Altamira para Marabá, totalizando 62 mortes (Lopes, 2025). Uma parcela das vítimas teria morrido em decorrência de incêndios em celas contêineres que estruturavam a arquitetura da unidade.

À época, a unidade era superlotada[17]. Com capacidade para 163 presos, comportava 343. Um relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) classificava as condições do presídio de Altamira como péssimas. Quase um ano antes do massacre, em setembro de 2018, sete presos morreram na mesma unidade prisional[18]. Alguns presos teriam iniciado uma reivindicação e uma tentativa de fuga em decorrência da insatisfação com a lentidão dos processos judiciais e com o tratamento dado pelos gestores da unidade. Ainda em 2018, cerca de 21 pessoas presas no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, do Complexo Penitenciário de Americano, Santa Izabel, foram mortas em decorrência de uma tentativa de escape[19].

Diante dessa conjuntura calamitosa, que ceifou a vida de quase 70 pessoas presas em menos de um ano e posicionou o Massacre de Altamira como um dos maiores da história, alcançado pela própria gestão carcerária adotada no estado, o Governo do Pará, guiado pela perspectiva truculenta de recrudescimento dos aparatos de controle, solicitou o apoio do Governo Federal para receber uma missão da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária. É nesse cenário, com hiperencarceramento, assassinatos, superlotação, falta de saúde

17 Disponível em: https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-pastoral-carceraria-nacional-sobre-o-massacre-em-altamira#_ftn5. Acesso em: 27 set. 2025.

18 Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/09/18/sete-presos-sao-mortos-apos-tentativa-de-fuga-e-rebeliao-em-presidio-de-altamira-no-para.ghtml. Acesso em: 27 set. 2025.

19 Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/tentativa-de-resgate-deixa-20-mortos-em-presidio-do-para/. Acesso em: 27 set. 2025.

e múltiplas violências contra as pessoas presas que a FTIP é convidada para deixar suas marcas na história prisional do Pará.

4. A intervenção da FTIP

É a partir dessa conjuntura que, em 5 de agosto de 2019, algumas semanas após a ocorrência do Massacre de Altamira, a missão da FTIP foi instaurada. Um novo grupo de policiais penais foi formado para compor a Força mandada para o Estado do Pará[20]. Policiais penais de diversos estados — que tinham sido selecionados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e treinados pela lógica militarizada da intervenção — foram encaminhados para o estado com o objetivo de "garantir a segurança de todos os estabelecimentos penitenciários do estado" e "a retomada do controle nas unidades"[21]. Ao todo, cerca de 46 policiais penais selecionados chegaram no dia 31 de julho de 2019 na Base Aérea de Belém para formar a Força-Tarefa no Pará.

Segundo a Portaria do Ministério da Justiça nº 676/2019, assinada pelo ex-Ministro Sérgio Moro, o Governador Helder Barbalho teria pedido a intervenção da tropa para atuar de maneira episódica e planejada, "pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 30 de julho de 2019, para exercer a coordenação das ações das atividades dos serviços de guarda, de vigilância e de custódia de presos"[22].

Em contrapartida, a permanência do grupo durou mais de um ano. O DEPEN — que na época era o órgão responsável pela elaboração de convênios com os governos estaduais para o envio da tropa — noticiou[23] que a Missão Pará se encerrou apenas em agosto de 2020, com a participação de mais de 371 policiais penais federais e estaduais de diferentes territórios. Esse cenário revela, de plano, a duração extensa da presença da tropa em solo paraense, contrariando o discurso oficial que apontava que ela teria sido enviada para atuar de maneira pontual e episódica. Convidada para atuar pontualmente por 30 dias, a tropa ficou mais de um ano, ditando o ritmo das unidades prisionais e alastrando seu método militarizado de dominação.

O pedido do Governador foi feito por meio de manifestação contida no Ofício nº 200/2019-GG, de 29 de julho de 2019, amparada no convênio de cooperação nº 36/2017

20 Vídeo nas redes sociais do Governador Helder Barbalho mostra a chegada dos agentes da FTIP no estado: https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=477403069717587. Acesso em: 27 set. 2025.

21 Disponível em: http://www.seap.pa.gov.br/noticias/for%C3%A7a-tarefa-de-interven%C3%A7%C3%A3o-penitenci%C3%A-1ria-encerra-atua%C3%A7%C3%A3o-no-par%C3%A1. Acesso em: 27 set. 2025.

22 Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/bitstream/1/787/1/PRT_GM_2019_676.pdf. Acesso em: 27 set. 2025.

23 Disponível em: https://noticiasdopara.com.br/apos-um-ano-forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-deixa-o-para/. Acesso em: 30 jul. 2026.

celebrado entre Pará e União. Reconhecendo o fracasso na política carcerária estadual e guiado pela militarização do sistema prisional, o Governador pediu o auxílio da União para lidar com as falhas estruturais do cárcere paraense. Um pedido de intervenção federal foi juridicamente formulado, legitimando a chegada da FTIP no estado.

Observa-se nesse contexto que foi articulado um acordo cooperativo entre União e Pará para permitir que a tropa interventora permanecesse nas unidades prisionais do estado. O desenho dessa amarra federativa, como salientado na seção 2, ajuda a reforçar a hipótese de que a FTIP tinha uma missão de ensinar os policiais penais do Pará a sofisticar os procedimentos no âmbito da gestão carcerária. O art. 2º da Portaria nº 676/2019 descreve a presença da administração penitenciária local e de seus agentes na participação do processo de dominação da FTIP nas unidades escolhidas:

> Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação nº 36/2017, firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa (Brasil, 2019).

No âmbito do Convênio de Cooperação nº 36/2017, o estado do Pará assume, permite e aceita que a intervenção federal possa realizar "operações conjuntas, promoções de programas e projetos do Governo Federal, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização" de agentes das forças de segurança. O estado ainda permite que a FTIP possa ser empregada a qualquer tempo e em qualquer região. Como exemplo, durante a intervenção, a FTIP participou do treinamento de 642 policiais penais do Pará classificados no último concurso[24].

Esse quadro geral mostra como foi desenvolvido juridicamente o acordo entre União e Pará para construir a legitimação da presença da tropa nas unidades prisionais paraenses. Nesse caminho, instituições jurídicas tiveram que ser utilizadas para maquinar a validade de determinada política criminal. Além disso, o massacre de Altamira, com traços de previsibilidade, serviu de instrumento para que a tropa federal fosse mobilizada. A intervenção penitenciária ganhou novos capítulos com a chegada da FTIP no Pará, razão pela qual os seus movimentos deverão ser observados.

Ao longo do período em que esteve no estado, a FTIP foi alvo de diversas denúncias, proclamadas principalmente por familiares de pessoas presas, sobreviventes do sistema prisional e entidades defensoras dos direitos das pessoas presas. Muitas denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público Federal. O órgão, por intermédio de Procuradores da República, instaurou dois Inquéritos Civis (nº 1.23.000.001548/2019-35 e

24 Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias_OLD/forca-de-cooperacao-do-depen-mjsp-deixa-o-para-com-resultados-positivos-na-seguranca-do-estado-e-na-garantia-de-direitos-dos-privados-de-liberdade. Acesso em: 25 ago. 2026.

1.23.000.001583/2019-54), expediu a Recomendação nº 026/2019, de 28 de agosto de 2019, bem como ingressou com duas ações judiciais. Explicitaremos, portanto, os dados coletados das ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) em face da União, do Estado do Pará e do Coordenador Institucional da FTIP na Missão Pará, Sr. Maycon Rottava (processos nº 1004528-68.2019.4.01.3900 e 1005171-26.2019.4.01.3900, que tramitaram na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará).

A primeira ação judicial foi promovida quase um mês depois da entrada da FTIP nas unidades prisionais paraenses. No dia 28 de agosto de 2019, o MPF ajuizou a primeira ação. No âmbito desta ação, no dia 10 de setembro de 2019 ocorreu uma audiência de conciliação entre representantes do MPF, da União, do Pará e da OAB/PA, na qual ficou acordado: a) retomada do direito de entrevista pessoal e reservada aos advogados e defensores com seus clientes, independentemente de agendamento, respeitada a ordem de chegada; b) garantia da retomada das fiscalizações do COPEN (independentemente de agendamento); c) garantia de fiscalização programada dos órgãos de execução penal no CRF e CTM II, conforme data definida em audiência, garantido o acesso de pelo menos 9 (nove) pessoas em cada visita; e d) restabelecimento das visitas dos familiares das pessoas presas a partir de 21 de setembro de 2019. O acordo praticamente pôs fim ao processo, diante da garantia de fiscalização do sistema prisional paraense.

Mesmo assim, no dia 29 de setembro de 2019, o MPF ajuizou a segunda ação, para complementar a primeira e incluir o Sr. Maycon Rottava no polo passivo. O Ministério Público imputou ao réu a prática de improbidade administrativa, pela suposta violação de princípios da administração pública, diante do comando de ações violentas nas unidades prisionais intervindas. Em 2020, após a decisão que determinou o recebimento da ação civil e o afastamento provisório do Sr. Maycon do posto de Coordenador Institucional da FTIP no Pará, o réu interpôs um recurso direcionado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, buscando reformar a decisão. O Tribunal acatou liminarmente o pedido do réu e garantiu o retorno das atividades do Sr. Maycon como coordenador da FTIP no Pará. No dia 8 de agosto de 2024, em julgamento colegiado, o Tribunal Regional Federal deu provimento ao recurso e manteve o réu no posto de Coordenador Institucional da tropa. Ao final, a ação foi julgada extinta, sem julgamento do mérito, diante das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Com as mudanças, a violação de princípios administrativos mudou seu enquadramento legal, retirando a tipicidade das supostas ações praticadas pelo Sr. Maycon.

Apesar dos depoimentos trazidos e do pedido central envolver a condenação por improbidade administrativa, diante da suposta prática de violências policiais em face das pessoas presas, a discussão dos processos concentrou-se na retomada das visitas de advogados e familiares, sem se aprofundar sobre as práticas reproduzidas pela tropa. Por mais que a garantia da presença física nos espaços prisionais seja imprescindível para o

diagnóstico da violência, os atores processuais mudaram a direção da investigação, direcionando-se sobre o direito de inspeção e visita. Mesmo assim, os dados levantados nessas ações judiciais ajudam a esclarecer aspectos fundamentais da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária.

Adentrando de vez na atuação da FTIP, a tropa exerceu o controle operacional e estratégico dos seguintes estabelecimentos prisionais, todos situados no Complexo Penitenciário de Americano, no município de Santa Izabel, PA: Centros de Recuperação Penitenciário do Pará II e III (CRPP II e CRPP III); Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI); Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA); e Central de Triagem Metropolitana IV (CTM IV). Posteriormente, policiais da tropa foram encaminhados ao Centro de Reeducação Feminino (CRF) e à Central de Triagem Metropolitana II (CTM II), que ficam em Ananindeua, PA, fora do Complexo de Americano.

O que chama a atenção, de início, é o destino da tropa. No início de agosto de 2019, em vez de irem para unidade prisional de Altamira, onde ocorreu o massacre, a FTIP foi encaminhada para o Complexo Penitenciário de Santa Izabel, a centenas de quilômetros de Altamira. O Complexo possuía nove unidades prisionais e mais de 6 mil presos. Ao longo da chegada, não foi explicitado nenhum motivo para a escolha do complexo como local de atuação da FTIP, revelando os primeiros sinais de falta de transparência da tropa. Apesar da ausência de justificativa clara, observa-se que o grupo foi direcionado para o complexo em decorrência das questões envolvendo a atuação de facções criminosas no estado (Gouveia, 2025). As lideranças supostamente estariam encarceradas nas unidades de Santa Izabel.

Mesmo assim, a entrada da FTIP nas unidades prisionais paraenses foi truculenta e recheada de mudanças na gestão. Os primeiros contatos da tropa buscaram a implementação da racionalidade interventora (Almeida, 2025). Diante do massacre recente que aterrorizava a atmosfera dos presídios paraenses, a FTIP realizou um estudo prévio sobre a quantidade de pessoas presas, os agrupamentos de presos, as eventuais rivalidades locais, a estrutura arquitetônica dos espaços, as principais armas a serem utilizadas, dentre outros vetores. Em seguida, passaram a se alastrar nas entradas das unidades e a executar a gestão quase completa dos espaços prisionais.

Com a intervenção da tropa, duas medidas foram inicialmente aplicadas. A primeira delas envolveu o afastamento provisório dos policiais penais locais, para que os agentes da Força pudessem exercer de fato o domínio das unidades. A segunda determinava a suspensão das visitas de famílias e advogados e a restrição das inspeções de órgãos da execução penal, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA) e o Conselho Penitenciário (COPEN/PA). Como aconteceu em outras intervenções (Gouveia, 2025), a tropa reproduziu a tática do esconderijo, para restringir a visibilidade das práticas aplicadas durante as

intervenções. O afastamento dos policiais locais e a restrição do acesso ao cárcere fizeram com que as informações sobre a intervenção da tropa se tornassem ainda mais inalcançáveis, dificultando a compreensão sobre o que de fato a FTIP reproduziu nas intervenções.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) realizou inspeções nas unidades prisionais em que a FTIP esteve, entre os dias 16 e 20 de setembro de 2019, a saber: Centro de Recuperação Regional de Altamira, Delegacia de Polícia de Altamira (Triagem), Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA), Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III (CRPP III) e Centro de Reeducação Feminino (CRF). Ao longo da fiscalização, o MNPCT constatou:

> O MNPCT em visita ao estado do Pará teve a oportunidade de acompanhar a atuação da Força Federal e novamente, à exemplo dos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, identificou uma metodologia divergente de qualquer parâmetro legal, na qual impõe sob o argumento da adoção de procedimentos de segurança, violação de direitos elementares, inadmissível em um Estado Democrático de Direito. [...] No estado do Pará, aos moldes do que aconteceu em outras Unidades Federativas, a FTIP não apresentou plano de ações, especificando quais funções iria exercer. Entretanto, passou a atuar como uma força de intervenção lato sensu. Uma vez que o instituto da Intervenção Federal é um remédio constitucional e não fora aplicado ao caso concreto do Pará, a FTIP deveria atuar em uma ação de segurança interventiva rápida em locais específicos, como prevê sua Portaria 93/2017. (MNPCT, 2019, p. 8).

Nesse sentido, observa-se que a tropa chegou de maneira camuflada, escondendo os seus protocolos de atuação, o seu plano de ação e o seu modo de operação. Esse esconderijo dialoga, potencialmente, com a própria funcionalidade que atravessa a existência do grupo policial. A Força-Tarefa busca dominar completamente as unidades prisionais, em todas as suas entranhas, mesmo que para isso haja violação de direitos e prática de violência ostensiva. Na Ação Judicial nº 1004528-68.2019.4.01.3900, o Ministério Público Federal apresentou cópia de uma denúncia recebida de um familiar, datada de 6 de agosto de 2019, um dia depois da publicação da Portaria que enviou a FTIP para o estado, sintetizando os primeiros atos da tropa:

> Tortura, agressões, mulheres estão sendo tocadas na revista, estão sendo oprimidas de todas as formas. Relato de um preso que foi posto em liberdade. Estão sem visitas. Revista vexatória – constrangedor. Sem tv, sem ventilador, tiraram tomadas. Cheiro de gases (pimenta), muito forte. Eles não passam nenhuma informação. Ouviram muitos tiros lá de dentro. Falta roupa, material de higiene, advogado não está entrando. Alimentação bem reduzida, acima de 2kg eles jogam fora. [...] Eles oprimem, batem, deixam os presos sem roupas, sem visita, spray de pimenta. (Brasil, 2019a, p. 9).

Os primeiros elementos da intervenção da FTIP no Pará são revelados: agressão física, utilização de spray de pimenta e outros gases, tiros de bala de borracha, incomunicabilidade, redução dos alimentos, restrição nas visitas de familiares e utilização de revista vexatória. Por mais que a maximização da violência em face das pessoas presas esteja presente em grande parte das gestões prisionais anteriores às intervenções policiais, o quadro fático

apresentado na intervenção paraense revela os primeiros sinais de que se busca tornar a truculência e a brutalidade um predicado cotidiano, geral e irrestrito, praticado a qualquer momento, por todo e qualquer motivo.

Além das declarações de familiares e sobreviventes, o Ministério Público Federal também recolheu o depoimento de policiais penais estaduais que trabalhavam nas unidades controladas pela FTIP, fortalecendo a narrativa sobre a truculência da tropa. Na Ação Judicial nº 1005171-26.2019.4.01.3900, o MPF apresentou o depoimento de um dos policiais penais locais que esteve em uma unidade sob o domínio da FTIP:

> A intervenção federal chegou lá na quarta, dia 4 de setembro, de manhã; recebemos informações do diretor da unidade de que os diaristas não deveriam trabalhar; depois foram solicitados a se apresentar lá por ordem da diretoria da administração penitenciária; no primeiro dia da intervenção federal, nós servidores fomos barrados a entrar; depois de insistência, entramos; os presos são proibidos de receber atendimento técnico; a Força-Tarefa é quem determina que não se faça atendimento técnico; havia todo um aparato de agentes federais com aquelas armas imensas; [...]; começamos a escutar urros, gritos, foi um horror; momentos de terror; nunca tínhamos pensado em presenciar aquilo [choro dos declarantes], foi horrível, eram gritos; é um campo de concentração; era spray de pimenta uns 2, 3 dias; os agentes federais disseram que tinham autorização para "invadir" qualquer casa penal e "fazer qualquer coisa"; tivemos alergia com o spray de pimenta, tivemos bolhas no corpo; uma colega servidora saiu de lá com nariz sangrando; a gente sentia o spray de pimenta no ar, sendo que com os presos o spray é disparado diretamente; o espaço das celas é fechado, não tem circulação de ar, de modo que o cheiro do spray de pimenta é insuportável; os sprays de pimenta são jogados em dias seguidos, em momentos distintos, sem qualquer prévia reação dos presos; os Agentes Federais disseram que o spray de pimenta era uma forma dos presos saírem das celas; é um negócio complemente desmedido; tiram todos os presos das celas e colocaram no solário; vimos maldade, a banalização do mal, a forma que os agentes Federais falam, com prazer daquele sofrimento; tiraram tudo deles, deixaram eles de cueca, durante 3 dias, e eles estão com 1 muda de roupa, descalços, sem toalha, as roupas deles foram jogadas fora, roupa, lençol, e o tempo todo de cabeça baixa, eles não tem autorização para falar com a gente, sempre com a mão nas cabeças; (Brasil, 2019b, p. 43-44).

Observa-se, nesse cenário, que a chegada da FTIP é profundamente impactante, inclusive para os servidores locais. Os depoimentos dos familiares e dos policiais evidenciam a multiplicidade de dinâmicas de violência que foram produzidas nas unidades logo nos primeiros dias da intervenção. Em primeiro lugar, aplica-se o corte comunicativo entre as pessoas presas e seus familiares, advogados e visitas. Assim, a possibilidade de denunciar a barbárie é diminuída, pois é através dos canais de comunicação e do contato familiar, principalmente, que os relatos sobre a realidade prisional alcançam o restante da sociedade.

Adiante, a tropa diminui alimentação, higiene, energia elétrica e vestuário, aniquila pertences pessoais e deixa as pessoas presas devastadas, sem qualquer possibilidade de socialização interna. Ao final, agride verbal, psicológica e fisicamente, mediante múltiplas técnicas, formas e práticas, aprendidas pela experiência institucional e pela bagagem histórica. Esse conjunto de ações repete-se diariamente, mitigando qualquer possibilidade de sobrevivência.

No dia 10 de setembro de 2019 foi realizada uma audiência envolvendo os personagens da Ação Judicial nº 1004528-68.2019.4.01.3900. Ao final da audiência, ficou garantido o direito de fiscalização pelo COPEN-PA nas unidades prisionais regidas pela FTIP, independentemente de agendamento prévio. Por isso, o Conselho realizou inspeções nas unidades. Em uma delas, realizada no dia 26 de setembro de 2019 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, o COPEN conversou com uma pessoa presa, que declarou "que logo no início da intervenção foram obrigados a ficarem nus, amontoados, um atrás do outro, e que havia muitos ratos e baratas por cima deles" (Ordem dos Advogados do Brasil, 2021, p. 40). O Conselho também detectou na inspeção que "o aspecto da cadeia hoje é extremamente escuro, insalubre, com muitas infiltrações e espaços alagados, constituindo uma condição deplorável de manutenção dos presos" (Ordem dos Advogados do Brasil, 2021, p. 40). Vários presos teriam declarado que estavam dormindo sobre a pedra molhada, pois estariam há mais de quarenta dias descalços, com um único uniforme, sem toalha, sem lençol e sem colchão.

Em 9 de setembro de 2019, no bojo da Ação Judicial nº 1005171-26.2019.4.01.3900, o MPF ouviu um egresso recém-liberto, que por temer retaliações requereu anonimato e declarou:

> Eu tava preso desde antes que eles invadiram; eu estava no CTM II (Ananindeua), triagem B; os agentes federais chegaram atirando, na quarta-feira, 04 de setembro de 2019, jogando bomba, revirando tudo, quebrando tudo, quebrando televisão, ventilador, rasgando rede, arrebentando tudo, ninguém podia olhar para o lado que eles davam porrada, era cassetete, spray de pimenta; eles falaram pra gente sentar e a gente sentava; ele já chegaram com essa agressão, a gente não reagiu a nada; se a gente quisesse ir pro banheiro, não podia falar, não podia nem se mexer; era gente sangrando; estávamos com as mãos na cabeça, mesmo eles batendo a gente não podia tirar a mão da cabeça, e eles diziam que não era pra tirar a mão da cabeça senão ia rachar a cabeça; na revista, não podia olhar pra eles que eles batiam a gente; os agentes federais batiam com cassetete, pela costela e se a gente gritasse eles mandavam a gente calar a boca, senão iam bater mais. (Brasil, 2019b, p. 48-49).

Observam-se nesse relato alguns procedimentos padronizados da atuação da FTIP que traz novos contornos sobre a violência nas unidades prisionais. O primeiro ato da tropa é atirar. Repentinamente, pegando-os de surpresa, os policiais atiram, lançam bomba de gás lacrimogênio, soltam spray de pimenta e entram no pátio ou nas celas. Depois disso, vem a ordem para que os presos permaneçam sentados, enfileirados, com as mãos na nuca e a cabeça entre os joelhos, olhando sempre para baixo. Trata-se da posição de procedimento, uma ordem emitida pelos policiais penais para que as pessoas presas permaneçam inertes, em posição desconfortável, por longos períodos, para que a tropa realize algum procedimento ordinário, como revista de celas, entrega de alimentação, retirada de algum preso, dentre outros. Essa ordem é repetida constantemente pelos policiais da FTIP, tornando-se característica da intervenção federal. Ainda, a tropa passa a confiscar e destruir os itens pessoais das pessoas presas, tais como televisão, ventilador, colchão, fotos, livros, dentre outros. Qualquer movimento das pessoas presas pode ser retaliado com agressões físicas e

xingamentos. Há um sufocamento violento das ações das pessoas presas.

Em outra parte da petição inicial do MPF, familiares denunciam que "detentos estariam sendo torturados com frequência em várias unidades do complexo, sujeitos a constantes ataques por spray de pimenta e suspeitam que alguns estariam sendo dopados" (Brasil, 2019a, p. 17). Mais ainda, "as imagens mostram a qualidade péssima da alimentação, ferimentos sofridos em decorrência de disparo de bala de borracha feita por policial e a situação insalubre que os custodiados vivenciam cotidianamente" (Brasil, 2019a, p. 21).

Como consequência da entrada da tropa e da destruição dos itens pessoais, as pessoas presas ficam completamente desamparadas e enfraquecidas, sem condições mínimas de sobrevivência (Bayer; Rangel, 2016; Rangel; Bicalho, 2017). Há restrições no acesso à água e ao alimento de qualidade. Esse relato dá pistas de que a violência praticada pela tropa tem o escopo de desencadear o processo de enfraquecimento das pessoas presas, minando suas condições de sobrevivência, para que elas definhem, encolham, apodreçam e morram, lentamente. Nesse sentido, além da destruição, a tropa ainda corta os canais de fornecimento dos itens básicos de sobrevivência, impedindo que as pessoas presas recebam comida, roupa, água e visita. Esse cenário revela a prática de definhamento promovida pela força policial, que ataca a totalidade da sobrevivência da pessoa presa, em direção a múltiplos órgãos corporais. Como defende Mallart, a política do definhamento "parece apontar para outra economia da destruição, diferente das execuções sumárias. Aqui, o que ganha destaque não é a morte súbita, mas a produção lenta e progressiva de um estado de decomposição, no qual se cruzam múltiplos confinamentos e circulações" (2019, p. 253).

Nesse mesmo horizonte, a obstrução da visita familiar e jurídica também dialoga com a tentativa de impossibilitar a enunciação de relatos evocados pelas pessoas presas. Com a incomunicabilidade, as denúncias sobre as violações de direitos tendem a diminuir. Há, portanto, um procedimento padronizado de atuação por parte da FTIP nas unidades prisionais por onde passa. O Relatório da Missão Pará do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sintetiza e reforça:

> O Mecanismo Nacional constatou que a FTIP, embora não tenha apresentado oficialmente suas diretrizes e regras, possui um padrão violador comum de atuação, como (i) incomunicabilidade indiscriminada de pessoas privadas de liberdade; (ii) suspendendo visitas familiares e de advogados; (iii) redução a quase zero o número de presos conduzidos para audiências no âmbito do poder judiciário; (iv) interrupção de atendimentos básicos como atendimento médico, psicológico e social; (v) retirada de itens pessoas como vestuário, materiais de higiene pessoal, calçados, medicamentos, inclusive de documentos dos detentos; (vi) sanções coletivas sistemáticas; (vii) obrigação de posturas corporais, de forma indiscriminada e violadora, como ficar por horas sentados encaixados uns aos outros com as mãos entrelaçadas na cabeça, o que causa forte dores, falta de ar e sofrimentos diversos. Os agentes da FTIP e as autoridades tem se referido a esses padrões violadores como sendo procedimentos de disciplina. Contudo, diante de tamanha violência este órgão reconhece essas condutas como atou de tortura, tratamento desumano cruel e degradante e reafirma tratar de ações ilegais, desmedidas e violentas, que não podem ser naturalizadas como sendo procedimentos de disciplina. (2019, p. 9-10).

As incursões promovidas pela FTIP, portanto, possuem predicados específicos que a distinguem dos demais grupos policiais interventores, caracterizando aspectos fundamentais do arcabouço institucional da tropa. O conjunto dessas práticas, testadas e reproduzidas na intervenção paraense, nos permite compreender com maior profundidade a racionalidade e a forma como a FTIP promove e conduz suas missões. Essas dinâmicas de restrições e violências também contribuíram para o ensinamento dos policiais locais, transformaram-se em protocolo ordinário da gestão carcerária e padrão de comportamento dos policiais penais.

Essa conjuntura dá sinais de que há um processo de nacionalização dos procedimentos interventores no cárcere. Mesmo com a saída da FTIP das unidades intervindas, existe um monitoramento posterior, que controla as ações dos policiais locais e exige constantes intervenções nos estabelecimentos prisionais. Diante disso, as fronteiras teóricas sobre a violência direcionada às pessoas presas precisam ser redefinidas e rearticuladas, diante de seu alastramento corrosivo no cárcere, produzindo diariamente inúmeras vítimas.

Considerações finais

A FTIP impactou profundamente a história do sistema carcerário paraense, inaugurando novos protocolos procedimentais e comportamentais dos policiais penais na gestão carcerária e padronizando nacionalmente um novo saber e agir policial. Ao longo deste trabalho, observamos o processo de desenvolvimento histórico das tropas especializadas na intervenção prisional, até desembocar na Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária.

A partir do estudo de caso envolvendo a intervenção no Pará, constatamos aspectos característicos da instituição policial, como a composição regionalmente diversificada, o acordo cooperativo formulado entre União e estado, a permanência por longos períodos, o escopo de dominação e controle, a entrada abrupta, a aplicação de restrições comunicativas, a exigência de posições desconfortáveis aos presos, a minimização de itens básicos de sobrevivência e a utilização de violência física e psicológica de maneira ostensiva, dentre outros achados. Esses predicados são importantes para entender melhor o funcionamento da tropa e demonstrar a sua especificidade em relação aos outros agrupamentos policiais.

A partir dos dados coletados pela cartografia, percebemos também a existência de elementos que indicam o potencial escopo de padronização da gestão carcerária. Ao longo das missões, a FTIP utiliza as unidades intervindas como laboratório para testar práticas e regramentos, ensinando os policiais penais a reproduzirem ações nos contextos ordinários da gestão carcerária. Esse elemento está evidenciado na pesquisa, mas exige maior aprofundamento teórico, especialmente mediante análise das demais intervenções promovidas pela tropa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leonardo Sampaio de. **Sistema Penitenciário Federal, Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária e Força Penal Nacional**. São Paulo: Lumen Juris, 2025.

BARROS, Liliane da Silva. **Análise da gestão carcerária no Presídio Estadual Metropolitano de Marituba-Pará, a partir da Lei de Execução Penal e a realidade do cárcere**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Portugal, 2015.

BAYER, Diego Augusto; RANGEL, Caio Mateus Caires. A precariedade do sistema prisional e a responsabilidade do Estado brasileiro face aos crimes de tortura praticados no cárcere à luz dos direitos humanos. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 16, n. 30, p. 95-114, 2016.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Subjetividade e abordagem policial**: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; ROSSOTTI, Bruno Giovanni de Paula Pereira; REISHOFFER, Jefferson Cruz. A pesquisa em instituições de preservação da ordem. **Polis e Psique**, Porto Alegre, v. 6, p. 85-97, jan. 2016.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará. **Processo nº 1004528-68.2019.4.01.3900**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: União Federal e outros. 2019a.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará. **Processo nº 1005171-26.2019.4.01.3900**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Maycon Cesar Rottava e outros. 2019b.

CAMARGOS, Pedro de Almeida Pires. Entre militarização e cidadania: a "guerra ao crime organizado" e as hibridizações da política criminal no segundo governo Lula (2007-2010). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 1-25, 2024.

CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e; NETTO, Roberto Magno Reis; GOMES, Herick Wendell Antônio José. Estado prisional e política carcerária no Pará. **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá, n. 11, p. 69-78, 2019.

CINTRA, Amanda Mendes Silva; MESQUITA, Luana Pinho de; MATUMOTO, Silvia; FORTUNA, Cinira Magali. Cartografia nas pesquisas científicas: uma revisão integrativa. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 45-53, jan./abr. 2017.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo pena no Brasil: encarceramento em massa, prisão-depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 151, p. 291-315, jan. 2019.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E OPERAÇÕES PENAIS INTEGRADAS – DSOPI. **Despacho nº 106/2022/DSOPI/CGSEG/DISPF/DEPEN**. Brasília, 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 232-255, ago./set. 2012.

FERREIRA, Luisa Moraes Abreu; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; MACHADO, Maíra Rocha. Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização. **Novos Estudos CEBRAP**, Brasília, v. 94, p. 5-29, nov. 2012.

FIGUEIRÓ, Rafael Albuquerque; DIMENSTEIN, Magda. Militarização de agentes penitenciários no Brasil: segurança pública e processos de subjetivação. **Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social**, Barcelona, v. 19, n. 2, p. 24-52, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 20. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

GOUVEIA, Gabriela Rodrigues Veludo. **Entre as funções oficiais e oficiosas da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária**: guerra às facções e a gestão bélica do sistema penal brasileiro. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

JACARANDÁ, Rodolfo. A cocaína na Amazônia: o tráfico de drogas e a redistribuição das redes criminais no sudoeste amazônico. **Boletim de Análise Político-Institucional**: dinâmicas da violência na região norte, Brasília, Ipea, n. 36, p. 81-90, jan. 2024.

LOPES, Luis Fernando Pantoja. A penitenciária como desdobramento do campo biopolítico: a administração da morte e o massacre. **Profanações**, v. 12, p. 376-399, 2025. ISSN 2358-6125.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no cárcere**: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MALLART, Fábio. **Findas linhas**: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo. 2019. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MARINHO, José Antônio Magalhães. **As lutas camponesas e o cercamento do médio do Rio Xingu (PA)**: a construção da hidrelétrica Belo Monte. 2019. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – MNPCT. **Relatório da Missão Pará**. Brasília, setembro de 2019.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **O dispositivo penitenciário no Brasil**: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/20.500.14289/11606.

MINHOTO, Laurindo Dias. Encarceramento em massa, *racketeering* de Estado e racionalidade neoliberal. **Lua Nova**, São Paulo, v. 109, p. 161-191, jan./abr. 2020.

MIRANDA, Yasmin Lucita Rodrigues. **O Grupo de Intervenção Rápida (GIR)**: a gestão intramuros do encarceramento em massa no Estado de São Paulo. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

MORAES, Pedro R. Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147, jun. 2013. Dossiê Sociologia da Punição e das Prisões.

MOVIMENTO MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**. São Paulo: Fundo Brasil, 2016.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. De carcereiro a policial penal: entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 883-910, set./dez. 2022.

NASCIMENTO, Gabrielle. O GIR e o corpo negro como laboratório. In: **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, 2018. p. 45-54.

OLIVEIRA, Gilberto Reinaldo de. **Saúde e prisão**: um estudo do acesso, assistência e promoção da saúde no cárcere. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Pará, 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Pará. **Relatório circunstanciado**: crise no sistema carcerário do Estado do Pará, Brasil, 2019-2021. Belém: OAB-PA, 2021.

PEIXOTO, Lênora Santos. **Os corpos do massacre da Penitenciária de Alcaçuz**: sentidos e narrativas sobre mortes, desaparecimentos e silêncios. Trabalho apresentado no 49º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Campinas: ANPOCS, 2025.

PINA, Miriam; GOMES, Sílvia; QUINTAS, Jorge. Transgressão em contexto prisional: modelos teóricos, empiria e implicações para a gestão prisional. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, v. 106, p. 79-99, 2024.

RANGEL, Flavio; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. O alongamento do tempo de prisão e a violação de direitos na custódia de presos no Brasil. **Avances en Psicologia Latinoamericana**, v. 35, p. 473-483, 2017.

REBEQUE, Cristiano da Costa; JAGEL, Daniela Couto; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Psicologia e políticas de segurança pública: o analisador 'Caveirão'. **Psico**, v. 39, n. 4, p. 418-424, 2008.

REIS, Naurinete Fernandes Inácio; MARCOS, Valeria de; MOREIRA, Edma Silva. Transamazônica, Guerrilha do Araguaia e luta pela terra: a ocupação territorial no Sudeste do Pará durante a ditadura civil-militar. **Cadernos do CEOM**, Chapecó, v. 34, n. 55, p. 175-189, dez. 2021.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: a reinvenção da prisão através de políticas penitenciárias de exceção. **Polis e Psique**, v. 3, n. 2, p. 162-184, 2013.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica. In: FARIAS, F. R.; FACEIRA, L. S. (Org.). **Punição e prisão: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 13-26.

ROTTAVA, Maycon Cesar. A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária e a garantia da segurança nos estados brasileiros. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 2, p. 163-176, 2020.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, p. 72-90, 2007.

SCHABBACH, Leticia Maria. A militarização dos presídios brasileiros. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 227-245, jan./abr. 2020.

SILVA, Caique Azael Ferreira; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Psicologia e direitos humanos: por que discutir necroliberalismo nas políticas de segurança? **Direito e Práxis**, v. 13, n. 3, p. 2009-2023, 2022.

SILVA, Dejesus de Souza; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Os grupos de "elite" da polícia penal brasileira: uma análise neoinstitucional. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 2-30, 2024.

SILVA, Karina de Oliveira; FARIAS, Laurimar De Matos. Panorama da produção acadêmica sobre o sistema penitenciário paraense: problemas, desafios e potenciais soluções. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 257-276, jun./dez. 2024.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, jun. 2013. Sociologia da Punição e das Prisões.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; PAIVA, Luiz Fábio S. "No Norte, tem Comando": as maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas. **Revista Brasileira de Sociologia**, SBS, v. 7, n. 17, p. 125-154, set./dez. 2019.

UZIEL, Anna Paula; SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; BARROS, João Paulo Pereira; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Sistema prisional e segurança pública: inquietações e contribuições da/à psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 3-9, 2018.

VARGAS, Joana Domingues; MISSE, Daniel Ganem; GRILLO, Carolina Christoph; OLIVEIRA, Tito Carlos Machado; MARTINS JUNIOR, Carlos *et al.* Avaliação de operações da Força Nacional de Segurança Pública. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; NEVES, Alex Jorge das (Org.). **Investigação Criminal e Avaliação de Políticas de Segurança Pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. p. 79-118.

Lucas de Souza Gonçalves

(lucas.goncalvesadv@hotmail.com)

Advogado com especialização em Direito Penal e Criminologia, mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, discente do curso de Doutorado em Sociologia da Universidade de São Paulo. Agente voluntário na Pastoral Carcerária Nacional.

https://orcid.org/0000-0002-1725-2146

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

(ppbicalho@ufrj.br)

Psicólogo com especialização em Psicologia Jurídica, mestre e doutor em Psicologia. Professor Titular do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Psicologia e ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos. Professor Colaborador em Programas de Pós-graduação em Moçambique, Guatemala, Chile, Escócia e Uruguai. Bolsista de produtividade em Pesquisa (CNPq).

https://orcid.org/0000-0003-1986-4338

Recebido em: 24/02/2026

Aprovado em: 13/11/2026

Editor Responsável: Laura Mariana da Costa